

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta **contratação centralizada, por inexigibilidade de licitação, o fornecimento contínuo de energia elétrica** para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, **na área de concessão da ENERGISA Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.**, conforme outorga e regulação da ANEEL e da AGRESE, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 e do **Contrato de Concessão de Distribuição nº 07/1997 – ANEEL**.

1.2. O valor estimado fora consolidado mediante consulta dirigida aos órgãos e entidades participantes, cujas informações subsidiaram a composição do quantitativo demandado e a definição do montante global a seguir apresentado, ao qual se acresceu margem de segurança de 10% (dez por cento), em razão da natureza centralizada da contratação e da perspectiva de incremento da demanda. O objeto da contratação é composto por 01 (um) único item, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica	R\$ 84.147.622,59

1.3. Os valores e quantidades são meramente estimativos, sujeitos à variação conforme consumo efetivo e tarifas homologadas.

1.4. Por se tratar de serviço público concedido, regulamentado pela ANEEL e prestado sob regime de exclusividade, o fornecimento de energia elétrica pela concessionária Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. configura contrato de adesão, nos termos do art. 123 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, art. 175 da Constituição Federal, Lei nº 8.987/1995 e art. 54 do Código de Defesa do Consumidor.

1.5. O fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual enquadra-se na **classe “Poder Público Estadual”**, nos termos do **art. 187 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, sendo subdividida nos **Grupos A (Alta Tensão) e B (Baixa Tensão)**, conforme o nível de fornecimento.

1.6. As tarifas aplicáveis correspondem àquelas **homologadas pela ANEEL** para a concessionária

ENERGISA Sergipe, atualmente definidas pela **Resolução Homologatória nº 3.444/2025**, que estabelece os valores vigentes entre **22 de abril de 2025 e 21 de abril de 2026**. Ressalta-se que tais parâmetros possuem **caráter regulatório e periódico**, sendo automaticamente substituídos por novos atos homologatórios da ANEEL, os quais deverão ser observados pela Administração Pública.

1.7. Em conformidade com a Resolução Homologatória nº 3.444/2025, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o fornecimento observará o quadro tarifário vigente **e suas posteriores atualizações, conforme publicadas no endereço eletrônico da ANEEL**, aplicáveis às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe, sob responsabilidade da ENERGISA Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato constitui-se em **serviço comum de natureza contínua**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/21.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O instrumento contratual decorrente da presente contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser sucessivamente renovado** enquanto perdurarem, de forma concomitante, a **necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária anual e a vigência da outorga e regulação do serviço pela ANEEL e pela AGRESE, limitada ao prazo de vigência da concessão atribuída à ENERGISA Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., sem prejuízo das hipóteses legais de extinção contratual** previstas na legislação aplicável.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a **continuidade do fornecimento de energia elétrica** aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, serviço essencial e indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e operacionais, especialmente diante da crescente dependência de recursos tecnológicos e sistemas informatizados que exigem suprimento energético estável e ininterrupto. O fornecimento de energia elétrica configura **serviço público de natureza essencial e contínua**, cuja exploração é outorgada de forma exclusiva à concessionária local,

ENERGISA Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., designada pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, conforme o **Contrato de Concessão nº 07/97**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de serviço público prestado à população por meio de concessionária, a qual detém a rede de captação e distribuição de energia elétrica, cuja infraestrutura se encontra integralmente disponível aos usuários. A contratação deve ocorrer por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a concessionária é a única empresa legalmente autorizada a realizar a distribuição de energia elétrica, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras pertencentes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual enquadra-se na **classe “Poder Público Estadual”**, nos termos do art. 187 da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021**, sendo subdividida nos **Grupos A (Alta Tensão) e B (Baixa Tensão)**, conforme o nível de fornecimento.

As **tarifas aplicáveis** correspondem àquelas **homologadas pela ANEEL** para a concessionária **ENERGISA Sergipe**, atualmente definidas pela **Resolução Homologatória nº 3.444/2025**, que estabelece os valores vigentes entre **22 de abril de 2025 a 21 de abril de 2026**. Ressalta-se que tais parâmetros possuem caráter regulatório e periódico, sendo automaticamente substituídos por novos atos homologatórios da ANEEL, os quais deverão ser observados pela Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O serviço em tela não comporta parcelamento da solução, por tratar-se de prestação continuada, essencial e regulada, com rede e faturamento unificados, o que o torna indivisível.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto contratual compreenderá o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, pertencentes à classe de consumo “Poder Público”, observadas as disposições constantes nas

Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica (Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021) e nos instrumentos regulatórios complementares.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter a prestação do serviço conforme os padrões de qualidade, continuidade e segurança estabelecidos pela ANEEL, incluindo:

I – a ligação, religação, suspensão e restabelecimento do fornecimento de energia, dentro dos prazos e condições definidos pela regulação setorial;

II – a medição do consumo, leitura e faturamento das unidades consumidoras, nos prazos regulamentares;

III – a disponibilização de canais de atendimento, inclusive emergenciais, para comunicação de ocorrências e solicitações de serviços;

IV – o tratamento de reclamações, inspeções, correções e ressarcimentos, conforme procedimentos e prazos fixados pela ANEEL; e

V – o cumprimento dos indicadores de continuidade (DEC e FEC) e demais parâmetros de desempenho definidos pela agência reguladora.

7.3. A GERÊNCIA DE CONTRATOS CENTRALIZADOS (GERCON/SECLOG) atuará como órgão gerenciador, sem prejuízo da fiscalização setorial exercida por cada órgão ou entidade anuente em relação às suas respectivas unidades consumidoras.

7.4. Cada órgão/entidade anuente responderá pela verificação do consumo, pela conferência das faturas emitidas pela concessionária e pelo atesto das notas fiscais correspondentes, competindo-lhe, ainda, comunicar tempestivamente à SECLOG quaisquer anormalidades verificadas na execução contratual.

7.5. O fornecimento de energia elétrica será realizado de forma contínua e ininterrupta, salvo hipóteses de força maior, situações emergenciais ou manutenções programadas, previamente comunicadas à CONTRATANTE e aos órgãos anuentes, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

7.6. Eventuais alterações de titularidade, de endereço, de classificação de unidade consumidora (Grupo A ou Grupo B – Poder Público), de demanda contratada ou de estrutura tarifária deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA e à SECLOG, mediante solicitação do órgão anuente, observando-se os prazos e condições da regulação vigente.

7.7. As leituras e medições serão realizadas conforme metodologia e periodicidade definidas pela ANEEL, devendo eventuais divergências ser objeto de verificação técnica pela CONTRATADA, sem ônus à Administração, garantindo-se o direito de contestação e de revisão de faturamento.

7.8. A execução do contrato observará o regime jurídico da inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição e a exclusividade da prestação dos serviços pela concessionária ENERGISA Sergipe – Distribuidora de Energia S.A., na área geográfica de concessão outorgada pela ANEEL por meio do Contrato de Concessão nº 07/97.

7.9. Todas as obrigações contratuais deverão estar em estrita conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais atos normativos da ANEEL, prevalecendo estes em caso de eventual conflito interpretativo, tendo em vista a natureza de contrato de adesão e a necessidade de preservação do equilíbrio regulatório do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7.10. Nos casos em que seja necessária a ligação nova de unidade consumidora, a ampliação de carga instalada ou a alteração de tensão de fornecimento, o órgão ou entidade responsável deverá formular a solicitação diretamente à ENERGISA SERGIPE – Distribuidora de Energia S.A., observando as condições técnicas, prazos e eventuais participações financeiras previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

8. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes. Desta feita, deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Lei Estadual nº 5.857, de 22 de março de 2006, que dispõe sobre tal temática no âmbito do Estado de Sergipe, e o Decreto Estadual nº 622, de 18 de março de 2024, que regulamenta as diretrizes para compras públicas sustentáveis no âmbito da Administração Pública do Estado de Sergipe.

8.2. Cumprir com toda a legislação ambiental referente à atividade relacionada, se for o caso, ainda que não mencionadas neste documento.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação integral do objeto desta inexigibilidade, conforme o art. 118, § 3º, do Decreto Estadual nº 342/2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das disposições do contrato de concessão, do contrato de adesão, do regulamento geral dos serviços e da legislação aplicável, são deveres da Contratada:

10.1.1. Garantir o recebimento, pela unidade consumidora do Contratante, de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos.

10.1.2. Orientar o Contratante sobre o uso eficiente da energia elétrica, visando reduzir desperdícios e garantir a segurança na utilização.

10.1.3. Disponibilizar ao Contratante a escolha de uma, dentre pelo menos 6 (seis), datas para vencimento da fatura.

10.1.4. Entregar ao Contratante a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data de vencimento.

10.1.5. Assegurar que o Contratante responda apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.

10.1.6. Manter serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para solução de problemas emergenciais.

10.1.7. Atender solicitações e reclamações do Contratante sem exigir deslocamento para fora do Município onde se situa a unidade consumidora.

10.1.8. Informar ao Contratante, de forma objetiva, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, nos prazos e condições previstos em normas e regulamentos.

10.1.9. Informar, na fatura, a existência de faturas não pagas.

10.1.10. Informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e a data de início de sua vigência.

10.1.11. Ressarcir valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

10.1.12. Notificar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento por falta de pagamento.

10.1.13. Restabelecer, sem quaisquer despesas ao Contratante, o fornecimento de energia elétrica no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, contado da constatação pela DISTRIBUIDORA ou da informação prestada pelo CONSUMIDOR.

10.1.14. Conceder, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito previsto na regulamentação específica.

10.1.15. Proceder à religação da energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas em área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento.

10.1.16. Efetuar, quando couber, o ressarcimento por meio de pagamento em moeda corrente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da solicitação, ou realizar o conserto ou a substituição do equipamento danificado em função da prestação inadequada do serviço de fornecimento de energia elétrica.

10.1.17. Creditar, por meio da fatura de energia elétrica, a importância monetária devida quando houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.

10.1.18. Informar a ocorrência de interrupções programadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação.

10.1.19. Informar, por documento escrito e individual, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as interrupções programadas quando houver, na unidade consumidora, pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

10.1.20. Disponibilizar, nos locais de atendimento, para consulta, as normas e padrões da DISTRIBUIDORA e as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.

10.1.21. Informar, quando da suspensão do fornecimento, as condições para encerramento da relação contratual.

10.1.22. Cancelar, a qualquer tempo, mediante solicitação do Contratante, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou de outros serviços executados por terceiros por ele autorizada.

10.1.23. Fornecer ao Contratante, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos referentes ao consumo de energia elétrica do ano anterior.

10.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Especial das Contratações,

Licitações e Logística – SECLOG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

10.1.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Secretaria Especial das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG.

10.1.26. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

10.1.27. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

10.1.28. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

11. DO CONTRATO CENTRALIZADO

11.1. Por se tratar de serviço público concedido, regulamentado pela ANEEL e prestado sob regime de exclusividade, o fornecimento de energia elétrica pela concessionária Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A. configura contrato de adesão, nos termos do art. 123 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, do art. 175 da Constituição Federal, da Lei nº 8.987/1995 e do art. 54 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2. O contrato a ser celebrado seguirá o modelo de contrato centralizado instituído no Estado de Sergipe, nos termos do art. 251, § 1º, do Decreto Estadual nº 342/2023, tendo, de um lado, a contratada e, de outro, a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística (SECLOG), na qualidade de contratante principal, além dos demais órgãos e entidades interessados no objeto do contrato, estes últimos na qualidade de anuentes.

11.3. A SECLOG, na qualidade de contratante principal, será a responsável pelo gerenciamento do contrato centralizado, por meio de sua Gerência de Contratos Centralizados (GERCON), que atuará conforme as atribuições definidas no Decreto Estadual nº 285/2023, possuindo competência para prorrogar, alterar e extinguir o contrato, aplicar eventuais sanções e exercer outras competências correlatas.

11.4. Os órgãos e entidades interessados no objeto do contrato centralizado poderão, na qualidade de anuentes, usufruir dos serviços contratados mediante anuência, ficando responsáveis pelo acompanhamento (fiscalização) e pagamento dos serviços a eles prestados. A competência da GERCON/SECLOG não compreende o pagamento pelos serviços utilizados por meio das anuências, mas tão somente a gestão do contrato centralizado.

11.5. Quaisquer alterações que digam respeito a valores e/ou quantitativos originalmente contratados deverão ser solicitadas pelo órgão ou entidade anuente à SECLOG, que se manifestará sobre o pleito com base em critérios técnicos usualmente adotados.

11.6. A adesão observará integralmente as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que integram o presente Termo de Referência.

11.7. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

(Lei Estadual nº 8.866/2021 e Decreto Estadual nº 41.008/2021)

11.7.1. Na hipótese de contrato administrativo cujo valor, global ou estimado, se enquadre nos parâmetros estabelecidos pelo art. 1º da Lei Estadual nº 8.866/2021, será exigida, no momento da celebração do contrato, a apresentação de:

11.7.1.1. Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos anexos do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

11.7.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade, e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

11.7.3. Aplica-se a exigência do Programa de Integridade às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações civis ou sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

11.7.4. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

11.7.4.1. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos dispostos na Lei Federal nº 11.846, de 1º de agosto de 2013, não deve ser considerado para fins de cumprimento desta Lei.

11.7.5. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas resultantes correrão por conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.7.6. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

11.7.7. A não implantação do Programa de Integridade no prazo definido poderá implicar sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado por até 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação da implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Sem prejuízo das disposições do contrato de concessão, do contrato de adesão, do regulamento geral dos serviços e da legislação aplicável, são obrigações da Contratante:

12.1.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, em conformidade com as normas oficiais brasileiras aplicáveis.

12.1.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição, quando instalados no interior de sua propriedade.

12.1.3. Manter livre o acesso, aos empregados e representantes da Contratada, às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção, para fins de inspeção e leitura, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012.

12.1.4. Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica até a data de seu vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

12.1.5. Informar à Contratada a existência de pessoa residente que utilize equipamentos elétricos

indispensáveis à vida na unidade consumidora.

12.1.6. Manter atualizados, junto à Contratada, os dados cadastrais da unidade consumidora, especialmente quando ocorrer mudança de titularidade, devendo solicitar, quando for o caso, a alteração do titular ou o encerramento da relação contratual.

12.1.7. Comunicar à Contratada qualquer alteração da atividade exercida na unidade consumidora, tais como residencial, comercial, industrial ou rural.

12.1.8. Consultar previamente a Contratada quando o aumento da carga instalada na unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, de forma descentralizada, pelos órgãos e entidades anuentes que efetivamente fizerem uso do objeto, os quais deverão designar formalmente um ou mais servidores para atuarem como fiscais técnicos do contrato, nos termos dos **arts. 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 73 do Decreto Estadual nº 342/2023.**

13.2. Compete ao(s) fiscal(is) designado(s):

I – acompanhar o fornecimento de energia elétrica em suas respectivas unidades consumidoras;

II – verificar a regularidade das faturas apresentadas, conferindo o consumo medido e a correta aplicação das tarifas homologadas pela ANEEL;

III – atestar, quando cabível, a conformidade da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV – registrar, em relatório próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando-as à Contratada e à **Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG**, quando necessário;

V – adotar as providências cabíveis em casos de falhas na prestação do serviço ou inconsistências na cobrança, inclusive formalizando reclamações perante a **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE**, quando aplicável.

13.3. A **SECLOG**, por intermédio da **Gerência de Contratos Centralizados (GERCON)**, exercerá a

supervisão e a gestão do contrato centralizado, competindo-lhe consolidar informações, adotar medidas de caráter geral e aplicar sanções, quando for o caso, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento e pagamento atribuídas aos órgãos anuentes.

13.4. Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato deverão ser formalmente registradas e juntadas ao processo administrativo respectivo, constituindo subsídio para avaliação da Contratada e eventual adoção de medidas administrativas.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O faturamento decorrente do fornecimento de energia elétrica será apurado com base nas medições registradas em equipamentos devidamente homologados e instalados pela Contratada, abrangendo período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo.

14.2. Uma vez prestado o serviço, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, enviando-a ao órgão ou entidade anuente, com a indicação da conta bancária para fins de realização do pagamento devido.

14.2.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o nome do respectivo órgão ou entidade que tenha anuído ao contrato centralizado, seu endereço, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o número da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, bem como a agência e a conta-corrente da empresa contratada.

14.2.2. Havendo mais de uma fonte de recursos no pedido de fornecimento, deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Nota de Empenho.

14.3. O pagamento dar-se-á até a data de vencimento indicada na fatura, conforme alternativas de vencimento disponibilizadas pela Distribuidora, respeitadas as Condições Gerais de Fornecimento da ANEEL.

14.3.1. Havendo necessidade de correção na Fatura/Nota Fiscal por culpa da Contratada, o prazo previsto no item 15.3 ficará suspenso até que haja a devida regularização, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento saneado.

14.4. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

14.5. A Contratada deverá emitir fatura mensal correspondente ao fornecimento de energia elétrica, tomando por base o consumo real medido e as tarifas homologadas pela ANEEL, constantes do Quadro

Tarifário vigente, observando integralmente as disposições legais e regulatórias aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

15. DAS LEITURAS E MEDIDORES

15.1. Sem prejuízo das disposições do contrato de concessão, do contrato de adesão, do regulamento geral dos serviços e da legislação aplicável, são obrigações da Contratada:

15.1.1. As leituras para efeito de faturamento serão realizadas abrangendo período aproximado de 30 (trinta) dias, podendo variar conforme as condições operacionais da Contratada.

15.1.2. A Contratada poderá, a seu critério, proceder às aferições nos medidores de energia elétrica, informando ao Usuário acerca das condições de conservação e funcionamento do equipamento.

15.2. O Usuário poderá solicitar a aferição em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelas despesas correspondentes, caso o medidor esteja dentro dos limites de variação tolerados pelas normas da ANEEL e demais regulamentações vigentes.

15.3. Os custos de reparação ou substituição de medidores danificados correrão por conta da Contratante, exceto quando decorrentes de desgaste natural, caso fortuito ou força maior, situações em que não haja nexo causal em relação ao Usuário.

15.4. Na hipótese de defeito em qualquer medidor que comprometa a apuração real do consumo mensal, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente e efetuar a avaliação correspondente.

15.4.1. Constatando-se que a avaria no medidor tenha sido provocada por ação do Usuário, a cobrança será feita com base na média aritmética dos consumos registrados nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao evento.

15.4.2. Não sendo esta a hipótese, a cobrança seguirá os critérios normais previstos na legislação e normas regulatórias aplicáveis.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado **por inexigibilidade de licitação** (art. 74, caput, Lei nº 14.133/2021), ante a **inviabilidade de competição** decorrente da **outorga exclusiva** para distribuição de energia elétrica na área de concessão (Contrato de Concessão nº 07/1997 – ANEEL).

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, objeto deste termo de referência, é de R\$ **84.147.622,59 (Oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)** para o período de 12 meses.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da contratação centralizada, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo instrumento contratual.

19. DA APLICAÇÃO TARIFÁRIA

19.1. Em conformidade com a Resolução Homologatória nº 3.444/2025, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, integra o Anexo I deste Termo de Referência o quadro tarifário atualmente vigente, aplicável ao fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe, sob responsabilidade da Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.

19.2. As tarifas constantes do referido quadro incidirão de forma individualizada, de acordo com a classe tarifária e o consumo efetivamente apurado em cada unidade consumidora (UC) vinculada a cada órgão ou entidade anuente.

19.3. O faturamento observará as leituras mensais registradas em cada medidor instalado, sendo a responsabilidade pelo pagamento das faturas, atribuída a cada órgão ou entidade, na proporção do respectivo consumo próprio.

19.4. A contratação centralizada promovida pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG não altera a individualização do consumo nem a aplicação das tarifas homologadas pela ANEEL, limitando-se a disciplinar as condições gerais e administrativas da execução contratual.

20. DO FORNECIMENTO ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO A

20.1. O fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Poder Executivo Estaduais

enquadradas no Grupo Tarifário “A” (alta tensão), conforme definição da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, observará integralmente as condições técnicas, operacionais e comerciais nela estabelecidas, bem como demais instrumentos regulatórios expedidos pela ANEEL e aplicáveis à classe tarifária correspondente.

20.2. Cada órgão ou entidade contratante deverá adotar as providências necessárias para assegurar a conformidade de suas unidades consumidoras com os requisitos previstos na referida Resolução, especialmente no que se refere à medição de energia, demanda contratada, manutenção das instalações elétricas, adequação dos sistemas de proteção e cumprimento dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela concessionária e pela regulação setorial.

20.3. A SECLOG, na qualidade de órgão gerenciador do contrato centralizado, manterá o controle cadastral e o acompanhamento global das unidades consumidoras vinculadas ao Estado de Sergipe, zelando pela observância das diretrizes regulatórias e das condições gerais de fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional individual de cada órgão ou entidade usuária.

20.4. O atendimento às disposições desta cláusula deverá garantir a aplicação correta do regime tarifário previsto na Cláusula 19, observando-se, para as unidades do Grupo A, as regras específicas de faturamento, reajuste, penalidades e demais condições previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, de modo a assegurar o equilíbrio técnico e econômico da contratação.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QTPE-VEAD-N6OM-8XTV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Leilany Kamily Diniz Barboza ***89314*** DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 19/11/2025 11:47:00 (Docflow)
- WELLINGTON MELO ***21400*** SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - SECLOG Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística 19/11/2025 11:46:47 (Docflow)